

Edital de Credenciamento Nº XXX/2017

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, empresa de economia mista vinculada a Secretaria das Cidades, com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União, CEP 60.422-901, doravante denominada Cagece, por intermédio do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma da Lei nº 8.666/93, dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e 99.658, de 30/10/1990, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, com o objetivo de contratar **serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da Cagece**. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Requerimento A Companhia De Água e Esgoto Do Ceará – Cagece
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes.
- e) Anexo V – Declaração de que Está em Situação Regular para o Exercício da Profissão
- f) Anexo VI – Modelo do Atestado de Vistoria “*in loco*” ou Renúncia
- g) Anexo VII – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais
- h) Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento.
- i) Anexo IX – Relação de bens para leilão

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para processar os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica no Estado do Ceará, de acordo com as especificações e as condições contidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 Este edital de credenciamento visa a seleção de leiloeiros oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da Cagece em celebrar termo de credenciamento com os futuros credenciados.

1.3 A organização do leilão será realizada pelo credenciado contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim, de conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da minuta do Termo de Credenciamento disposta no Anexo IV deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação pertinente e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e a partir da data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Sala _____ - Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bairro Vila União, Fortaleza/Ce, CEP 60.422-901.

DATA: __/__/____

HORÁRIO: _____

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/Ce.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 No local, data e horário indicados no item 2.1 serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

2.4.1 Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;

2.4.2 Devolução dos envelopes contendo a documentação de habilitação aos inabilitados;

2.4.3 Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento leiloeiros oficiais, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os leiloeiros interessados em participar deste processo de habilitação para credenciamento deverão estar devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 1º e 2º da IN DNRC nº. 113/2010.

3.2 Não será admitida neste credenciamento a participação de leiloeiros:

3.2.1 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2 Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a CAGECE.

3.2.3 Que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93).

3.2.4 Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados na Sede da Cagece, encaminhado a Gerência de Ativos - GEATI, em Fortaleza situada no

endereço apresentado no item 2, aos cuidados do Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo responsável que o receber. Além disso, o referido responsável deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário;

4.3.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.3.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.3.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

4.3.5 O **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, criado pela Portaria 194/2016, anexa a este EDITAL, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiada se necessário pelas Unidades de Serviço específicas, conforme o caso;

4.3.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame;

4.3.7 A Cagece não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital;

4.3.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no *site* da Cagece (www.cagece.com.br).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

5.2 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, conforme Anexo II, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

5.3 Para o credenciamento, os leiloeiros interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação técnica e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

5.4 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

5.4.1 Cópia autenticada do RG e CPF;

5.4.2 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos legais e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

5.5 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

5.5.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente:

a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) Os participantes deste processo de credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do Município domicílio do proponente.

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.3) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

5.5.2. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

5.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.6 Os interessados deverão ainda apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores e conforme modelos aqui constantes, as seguintes declarações constantes nos anexos (III à V) no envelope “documentação”:

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto do gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, observando-se que **TODAS** as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.

6.2 Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

6.3 Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4 Para controle da documentação do conteúdo do envelope “Documentação para Habilitação”, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

- a) 5/54 (folha 5 do total de 54)
- b) 1/25 (folha 1 do total de 25)

6.5 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes nos anexos II, III, IV e V e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE AOS CUIDADOS DAGERÊNCIA DE ATIVOS - GEATI
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CAGECE.
LEILOEIRO:.....CPF:.....
E-MAIL:.....FAX:.....TELEFONES:.....

6.6 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo e nos subitens 2.1 e 6.5 deste Edital, sendo permitida a remessa postal para o endereço mencionado no item 2.1.

6.7 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.8 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.9 A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6.10 Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

7. ANALISE DA HABILITAÇÃO

7.1. Abertura dos envelopes

7.1.1. O gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO.

7.1.2 Os envelopes que não permitirem identificação do credenciamento não serão conhecidos neste certame.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, faculta à Administração promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes, caso necessário.

7.1.4 Após a rubrica o gestor da comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

7.2. Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.5 Caso algum dos participantes for inabilitado, o **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** fará informação dos motivos, informando ainda que a qualquer tempo, sendo sanada o motivo da inabilitação, este poderá apresentar nova documentação.

7.2.6 Após adoção das providências pelo gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.7 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.8 O critério de ordem de classificação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por ordem de recebimento dos documentos devidamente validados. Em caso de entrega concomitante o desempate far-se-á por meio de sorteio.

7.2.9 Decorrida a fase de habilitação e da publicação do resultado, havendo interesse de desistência, o leiloeiro deverá informar a Cagece formalmente.

7.2.10 O Leiloeiro Oficial perderá a sua condição de credenciado até a contratação, se a Cagece tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

7.3. Classificação

7.3.1 O gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, publicará a lista dos classificados ordenados conforme critério estabelecido no item 7.2.8.

7.3.2 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

7.3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. Publicação

8.1 Será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E a lista de leiloeiros em ordem de classificação.

8.2 A lista acima também será disponibilizada no sítio eletrônico www.cagece.com.br.

9. Recursos administrativos

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser dirigidos ao Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros.

9.2 Os recursos deverão ser protocolizados na Cagece e encaminhados à Gerência de Ativos – Geati, situada na sede da Cagece, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

9.3 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no D.O.E.

10. Homologação

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicada no D.O.E. e no Sítio eletrônico da Cagece.

11. Da Vigência do Regulamento

11.1 O presente regulamento de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Cagece.

12. Celebração do Termo de Credenciamento

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece, serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento, observando o ordenamento obtido.

12.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento público, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Termo de Credenciamento que integra este Edital (Anexo VIII).

12.3 O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

12.4 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

12.5 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Termo de Credenciamento não comparecer no período estipulado no subitem 12.4, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.6 A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação será entendida como desistência, e ensejará seu imediato remanejamento

para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 6(seis) meses, contados da sua segunda desistência.

13. Distribuição dos serviços

13.1 Somente participarão da distribuição dos serviços os Leiloeiros Oficiais previamente habilitados e credenciados.

13.2 Será convocado para assinar o Termo de Credenciamento o Leiloeiro Oficial credenciado em primeiro lugar, de acordo com a ordem de classificação.

13.2.1 A convocação sequencial do Leiloeiro Oficial para celebração de Termo de Credenciamento, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver atingido o limite de 03 (três) leilões, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, ou o que ocorrer primeiro.

13.2.2 Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro leilão como o montante total de bens levantados e o segundo, com o seu remanescente, caso haja.

13.2.3 O credenciamento e a distribuição dos serviços aos credenciados, observará a ordem precedente e o limite estabelecido no subitem 13.2.1, que independe da quantidade de bens inservíveis por leilão, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciado houver recebido os serviços.

13.3 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação encaminhada ao credenciado pela Cagece.

13.4 Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar através de ofício ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, explicando os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

13.5 O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

13.6 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, de acordo com o interesse da Cagece, enquanto estiver no banco de credenciados.

13.7 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Cagece, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento, enquanto estiver vigente o presente edital.

14. Rescisão do Termo de Credenciamento

14.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

14.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial, descrito no subitem 9.2.

14.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento de que trata o item 7 e assim sucessivamente.

14.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,

14.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Anexo I.

14.5 A Cagece poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpeção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

15. Sanções administrativas

15.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

15.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

15.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

15.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

15.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 15.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV):

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3.4 Declaração de inidoneidade.

15.4 O leiloeiro deverá ressarcir a Cagece em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloadado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

15.5 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas ao credenciado multas de:

- a) 0,25% (três décimos por cento) por valor arrematado por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, até o limite de 60 (quinze) dias. Após esse prazo, haverá rescisão unilateral.
- b) Em caso de rescisão unilateral: 15% (quinze por cento) sobre valor arrematado.
- c) Determinar suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo período de 02 (dois) anos.

15.6 As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

16. Revogação ou anulação do presente processo

16.1 A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

17. Preço e forma de remuneração

17.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de no 5% (cinco por cento), atendendo a legislação vigente, e de 1% (um por cento) para despesa **de organização incididos sobre o valor da venda de cada bem arrematado**, totalizando 6% (seis por cento) a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	Percentual (%)
a) COMISSÃO DO LEILOEIRO (Comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).	5%

Máximo de 5% (cinco por cento).	
b) DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO (Valor do lance vencedor, a ser pago pelos arrematantes, a título de ressarcimento de despesas dos serviços contidos no edital do Leilão e incorridas no amassamento das carcaças de hidrômetros). Máximo 1% (um por cento).	1%
Total do Percentual.....	6% (seis por cento)

NOTA: As Despesas de Organização correspondem àquelas incorridas na descaracterização de carcaças de hidrômetros.

17.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

17.3 Não cabe a Cagece qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Cagece.

17.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

17.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

18. Obrigações especiais do leiloeiro

18.1 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

1. Reparar ou substituir, sem ônus para a Cagece, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.
2. Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

3. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
4. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Cagece.
5. Elaborar edital para publicação pela Cagece no Diário Oficial do Estado – DOE.
6. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.
7. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçã o e exame.
8. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
9. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado.
10. Disponibilizar local para guarda dos bens.
11. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
12. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão.
13. Disponibilizar local adequado para realização do leilão.
14. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
15. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.
16. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão.
17. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** deste Termo de Referência, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas na **alínea “g” do subitem 3.3.1** deste instrumento.
18. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.
19. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
20. Garantir o transporte e guarda dos veículos em local apropriado, responsabilizando-se até a data de sua entrega aos arrematantes.
21. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da Cagece, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**.
22. Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.
23. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
24. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

25. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.
26. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Fortaleza e autorizado pela Cagece.
27. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.
28. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no subitem 13.2.1 do Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

18.2 Condições especiais para os hidrômetros :

1. Garantir o transporte das carcaças de hidrômetros até local apropriado.
2. Garantir a guarda das carcaças de hidrômetros em local apropriado.
3. Garantir o amassamento das carcaças de hidrômetros de forma que os mesmo fique impossibilitados para reutilização como hidrômetros.
4. Este procedimento de amassamento realizado com equipamento que comprove a inutilização do hidrômetro e aprovado, previamente, pela **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**.
5. Este procedimento de amassamento será acompanhado por colaborador indicado pela **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**.
6. Os custos de amassamento e armazenagem serão custeados conforme descritos no item 18.1 deste Termo de Referência.
7. O procedimento de amassamento consistirá dos passos:
 1. Prévia pesagem da tara do caminhão que transportará as carcaças de hidrômetro, acompanhado de colaborador da Cagece;
 2. Retirada dos hidrômetros da Gerência de Medição – GEMED, localizada na esquina das ruas José Vieira e Rua Celso Tinôco, Bairro Aeroporto;
 3. O caminhão carregado se encaminhará para nova pesagem da tara, acompanhado de colaborador da Cagece;
 4. As carcaças serão encaminhadas para desfiguração dos mesmo em local adequado e previamente aprovado pela **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, acompanhado de colaborador da Cagece;
 5. As carcaças desfiguradas ficarão na guarda e responsabilidade do Leiloeiro até a entrega ao(s) arrematante(s), conforme rege este Termo de Referência.

19. Disposições Gerais

19.1 A divulgação pela Cagece, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos leiloeiros, não cabendo à Cagece o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal do contratado não atingir os níveis por este pretendidos.

19.2 A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

19.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.5 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital e documentos solicitados em caráter de diligência, a critério da Cagece.

19.6 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a sede da Cagece promotora do credenciamento.

19.9 É facultada ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** ou autoridade superior da Cagece, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação.

19.10 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito ao gestor do **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** por meio do endereço eletrônico: **grupo.credleiloeiros@cagece.com.br**.

19.11 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, por e-mail e divulgados na página da Cagece.

19.12 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço da Sede da Cagece descrito neste Edital do Edital, sempre em dias úteis e em horário comercial.

19.13 A Cagece reserva-se o direito de realizar convênio de cooperação técnica com a SEPLAG caso a quantidade de bens seja irrisória conforme prevê o Decreto 31.845/2015.

19.14 Os interessados em se credenciar deverão fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da Cagece, nos horários compreendidos entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta, nos seguintes locais:

19.14.1 Lote de sucata de Hidrômetro: no Local destino de guarda do Leiloeiro.

19.14.2 Lote das Bombonas: na Gerência de Suprimentos – GESUP, situada na Av. Carneiro de Mendonça, 1900 – Demócrito Rocha – Fortaleza – Ce.

19.14.3 Lote dos Bens inservíveis/Obsoletos e Veículos: Galpão 9 – GEATI – situada na Av. Carneiro de Mendonça, 1900 – Demócrito Rocha – Fortaleza – Ce.

20. Foro

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Termo de Credenciamento será competente a Seção Judiciária da Justiça Estadual no Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017

Gerente de Ativos

Geati

Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de **Leiloeiros Oficiais, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica em Fortaleza-Ce, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 A organização do leilão será realizada pelo credenciado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim, de conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da minuta do Termo de Credenciamento disposta no anexo IV do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento faz-se necessário para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis da Empresa, uma das formas permitidas na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o Decreto nº 21.981, de 1932, Decreto Estadual 31.845 de 04/12/2015, e com a Instrução Normativa nº 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010. Ademais, a demora na saída desses materiais ocasiona acúmulo destes, potencializando a existência de foco e proliferação do agente transmissor da dengue, em virtude da dificuldade de movimentação e acomodação correta. Esse cenário de exposição é potencial para a proliferação de doenças, especialmente a dengue, cujo surto em âmbito local e nacional é inquestionável. Dessa forma, é urgente e inadiável a realização do leilão público para a destinação final desses materiais.

2.2 O tipo de material inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Cagece. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme subitem 11.2 do Edital, atenderá às novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

2.3 Visto que o objetivo deste credenciamento é descartar uma grande quantidade de bens móveis inservíveis conforme quadro estimativo dos bens que ocupam espaço físico

nesta empresa, uma vez desocupado, será utilizado para fins mais produtivos, contribuindo com a missão da Companhia.

2.4 O credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Companhia para o exercício dessa atribuição.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Cagece, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação constante do Anexo IX.

3.2. Informações gerais:

3.2.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.2.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.2.3. Os Leiloeiros Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

3.2.4. Os Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.2.5. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, Ata de Leilão em até **10 (dez) dias corridos** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes.

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor.

c) endereço e telefone do arrematante vencedor.

d) valor do lance vencedor ofertado.

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.

g) a relação de bens remanescentes.

3.2.6. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.2.7. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.2.8. A Cagece reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros do **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.3. Informações sobre realização de leilão oficial:

3.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

b) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

c) elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação do **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, para publicação em jornal local, pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar,

pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

d) elaborar edital para publicação pela Cagece no Diário Oficial do Estado – DOE.

e) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Cagece, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.

f) constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

g) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Cagece, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens.

h) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *Internet*.

i) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

i.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

i.2) para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

i.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

i.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

i.5) inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;

i.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

i.7) a cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

i.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i.9) recebimento de lances prévios;

i.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

i.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

j) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão *on line*, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante *on-line* nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo a legislação vigente, e de 1% (um por cento) para despesa **de organização incididos sobre o valor da venda de cada bem arrematado**, totalizando 6% (seis por cento) a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	Percentual (%)
a) COMISSÃO DO LEILOEIRO (Comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor). Máximo de 5% (cinco por cento).	5%
b) DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO (Valor do lance vencedor, a ser pago pelos arrematantes, a título de ressarcimento de despesas dos serviços contidos no edital do Leilão e incorridas no amassamento das carcaças de hidrômetros). Máximo 1% (um por cento).	1%
Total do Percentual.....	6% (seis por cento)

NOTA: As Despesas de Organização correspondem àquelas incorridas na descaracterização de carcaças de hidrômetros.

5.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.3 Não cabe a Cagece qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Cagece.

5.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.7 O credenciado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, conforme abaixo:

- a) ocorrer erro na publicação ou falha nas informações;
- b) o leilão for suspenso por liminar judicial.

5.8 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo contratado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

6.2. Atender aos requisitos constantes no item 5 e seus subitens do edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

7.1. Arrolar os bens a serem leiloados.

7.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

7.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado.

7.4. Publicar o edital no Diário Oficial do Estado – DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.

7.5. Acompanhar por meio de funcionário designado pela Cagece todas as etapas do leilão.

7.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.

7.7. Informar o local onde estão guardados os bens.

7.8. Estabelecer horário para visitaç o dos lotes, com a supervis o de 01 (um) funcion rio da Cagece.

7.9. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresenta o das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

8. DAS OBRIGA OES DO LEILOEIRO

8.1. Presidir o leil o e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua compet ncia at  o encerramento, com a devida presta o de contas.

8.2. Elaborar os avisos de leil o para publica o na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprova o da Contratante.

8.3. Elaborar edital para publica o pela Cagece no Diário Oficial do Estado – DOE.

8.4. Elaborar edital oficial do leil o (cat logo) e sua reprodu o, contendo todas as condi oes do leil o, bem como a descri o completa dos bens.

8.5. Preparar o material para an ncio do Leil o, cuja publicidade dever  ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunica o, devendo discriminar, pormenorizadamente,

os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame.

8.6. Agrupar e relacionar os bens dispon veis para leil o em lotes, bem como proceder avaliaç o dos mesmos atrav s de Laudo de Avaliaç o, caso seja necess rio.

8.7. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado.

8.8. Disponibilizar local para guarda dos bens.

8.9. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em rela o a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

8.10. Aceitar integralmente os termos do edital do leil o.

8.11. Disponibilizar local adequado para realiza o do leil o.

8.12. Instalar secretaria no local do leil o para atendimento aos compradores e recebimento das import ncias apuradas, com m quinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

8.13. Atentar sempre para os melhores interesses da Cagece.

8.14. Prestar contas por meio de relat rio, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das import ncias recebidas em at  **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de realiza o do leil o.

8.15. Cumprir fielmente as obriga es estabelecidas no **item 3** deste Termo de Refer ncia, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participa o de interessados via WEB, consistindo em p gina na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no m nimo, as facilidades enumeradas na **al nea "g" do subitem 3.3.1** deste instrumento.

8.16. Atender prontamente quaisquer exig ncias da fiscaliza o, inerentes ao objeto deste Termo de Refer ncia, sem  nus para a Contratante.

8.17. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

8.18. Garantir o transporte, guarda e o amassamento das carcaças de hidrômetros em local apropriado e com máquinas adequadas, a suas expensas, responsabilizando-se até a data de sua entrega aos arrematantes.

8.19. Garantir o transporte e guarda dos veículos em local apropriado, responsabilizando-se até a data de sua entrega aos arrematantes.

8.20. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da Cagece, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte do **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**.

8.21. Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.

8.22. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

8.23. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

8.24. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.

8.25. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Fortaleza e autorizado pela Cagece.

8.26. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

8.27. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no **subitem 13.2.1 do Edital**, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

9. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. Será indicado pelo Leiloeiro Oficial o local para a realização do Leilão, com anuência da Cagece.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Credenciado terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar a **Cagece** o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas, além de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, assim como o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Leilão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

10.1.1. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.1.2. O recolhimento das importâncias devidas à Cagece descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do encerramento do leilão, por meio de depósito no Banco _____, agência _____ conta corrente _____ em nome da **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece**, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado pelo **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos no **item 13 e seus subitens** deste termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03(três) leilões, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que dentro do prazo descrito no **subitem 11.1** podem ocorrer até 03 (três) leilões, atendendo ao disposto no **subitem 13.2.1 do Edital de Credenciamento**, que independe da quantidade de bens inservíveis por leilão.

12. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

12.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

12.3. Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 12.1** e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência ser convocado para contratação o próximo leiloeiro credenciado da lista, conforme **subitem 13.4** do Edital de Credenciamento.

13. DA ENTREGA DO BEM

13.1 O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda do(a) Leiloeiro(a), nos seguintes locais:

13.1.1 Lote de sucata de Hidrômetro: no Local destino de guarda do Leiloeiro.

13.1.2 Lote das Bombonas: na Gerência de Suprimentos – GESUP, situada na Av. Carneiro de Mendonça, 1900 – Demócrito Rocha – Fortaleza – Ce.

13.1.3 Lote dos Bens inservíveis/Obsoletos e Veículos: Galpão 9 – GEATI – situada na Av. Carneiro de Mendonça, 1900 – Demócrito Rocha – Fortaleza – Ce.

13.2 Após o carregamento deverá ser efetuada a PESAGEM OFICIAL da sucata de hidrômetros às expensas do arrematante. O resultado oficial da pesagem servirá de base para eventual recolhimento complementar, ou restituição de parte do numerário recolhido.

13.3 A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica.

13.4 Quando o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) for feito em cheque, a liberação somente acontecerá após sua compensação, conforme descrito no **subitem 14.15** deste Termo de Referência.

13.5 A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caberá ao colaborador designado pela Cagece supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.2 A não execução na íntegra ou em parte das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas no **subitem 15.5** do Edital de Credenciamento e na minuta de Termo de Credenciamento.

14.3 O Leiloeiro deverá cobrar das pessoas físicas e/ou jurídicas arrematantes o atendimento aos quesitos relacionados abaixo:

14.3.1. Para transporte e acondicionamento dos lotes que tratam sobre os resíduos de sucata para serem transportados dentro do município de Fortaleza, de acordo com a Lei Municipal Nº 10.340, de 28 de abril de 2015, poderá ser necessária a cópia da Licença Ambiental, ou cópia da Autorização Ambiental ou mesmo a Isenção da Licença junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e do registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

14.3.2. Referente ao transporte e acondicionamento dos lotes que tratam sobre os resíduos inservíveis para serem transportados no Estado do Ceará, deverão ser obedecidas as prerrogativas da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 16.032 de 20 de junho de 2016), no que couber.

14.3.3. Para todos os resíduos inservíveis, será necessário o Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e/ou Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com a Lei Federal nº 10.165, de 12/12/2000, e o respectivo Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 96, de 30 de março de 2006.

14.3.4. Observar as prerrogativas da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, conforme a lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010, no que couber.

14.4 Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante no Anexo IX que faz parte integrante deste Termo de Referência.

14.5 As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão.

14.6 Os bens arrematados poderão ser pagos à **Vista** ou **Princípio de Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento)**, no ato da arrematação, em moeda corrente, ou através de cheque devidamente cadastrado ou meio eletrônico.

14.6.1 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, com os percentuais acrescidos contidos na proposta do Leiloeiro(a) vencedor(a), devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão.

14.6.2 Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em espécie total, juntamente com os percentuais de que trata o **subitem 14.8**, poderão ser liberados aos adquirentes no segundo dia útil após a realização do leilão para emissão das notas fiscais.

14.7 Se o pagamento for realizado por meio de cheques, as compensações obedecerão às normas do **Banco Central do Brasil**, assim como **cheques de outras praças obedecerão as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil**.

14.8 No ato da arrematação será pago pelos adquirentes dos bens a COMISSÃO do leiloeiro, correspondente a **5% (cinco por cento) mais percentual de 1% (um por cento)** sobre o valor do lance vencedor, que não é dedutível do preço ofertado pelo bem, de acordo com especificações do subitem 18.1 do Edital de Credenciamento.

14.9 Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do(a) **leiloeiro(a)**, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues a Cagece, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento) ao mês, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

14.10 Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecidos nos **subitens 14.5 e 14.6**, perderão os adquirentes os valores pagos sendo

os bens reintegrados ao patrimônio da Cagece, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

14.11 O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas.

14.12 Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O leiloeiro oficial e a Cagece não garantem a qualidade ou condições físicas dos bens.

14.13 Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do Termo de Referência e das características do(s) bem(ns) adquiridos e descritos em seu respectivo ANEXO para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

14.13.1 O lote será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do depósito original, não sendo aceito cópia. O arrematante deverá providenciar a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário, o lote poderá ser cancelado, perdendo o arrematante o princípio de pagamento mais comissão do leiloeiro, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação judicial.

14.13.2 A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto a Cagece e outros fins será emitido pelo valor da arrematação.

14.13.3 Até o segundo dia útil, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro **que toda a documentação** seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

14.14 Os materiais constantes no Anexo IX que faz parte integrante do Termo de Referência poderão ser vistos a partir do dia _____, no horário: 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00h nos endereços citados no **subitem 13.1**.

14.15 O **leiloeiro oficial** emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo, que no caso de pagamento através de cheques somente ocorrerá após a compensação dos mesmos, conforme explicitado nos itens anteriores.

14.16 Fica o **leiloeiro oficial** impedido pela **Cagece** de fornecer autorização de entrega antes das compensações dos cheques, as quais estarão sujeitas a comprovação perante a **Cagece** quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do **arrematante**, ficando o **leiloeiro oficial** impedido pela **Cagece** de emitir em nome de terceiros, **salvo** quando arrematados por pessoas jurídicas, representadas pelos procuradores legais.

14.17 A Cagece, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará ao(a) **leiloeiro(a)** de todas as despesas pelo mesmo incorridas com a realização do evento, salvo, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial).

14.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do Leilão, ainda que o lance tenha sido ofertado na modalidade *on-line*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

15.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

15.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

15.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

15.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 15.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV):

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3.4 Declaração de inidoneidade.

15.4 O leiloeiro deverá ressarcir a Cagece em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

15.5 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas ao credenciado multas de:

a) 0,25% (três décimos por cento) por valor arrematado por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, até o limite de 60 (quinze) dias. Após esse prazo, haverá rescisão unilateral.

b) Em caso de rescisão unilateral: 15% (quinze por cento) sobre valor arrematado.

c) Determinar suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo período de 02 (dois) anos.

15.6 As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

16. DA RESCISÃO

16.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

16.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial, descrito no subitem 9.2.

16.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento de que trata o item 7 e assim sucessivamente.

16.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,

16.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Anexo I.

16.5 A Cagece poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

17.1 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se a credenciada a cumprir as seguintes condições especiais:

- a) Reparar ou substituir, sem ônus para a Cagece, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.
- b) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

18. DOS PRODUTOS EXIGIDOS:

- a) Editais;
- b) Comunicados;
- c) Material publicitário impresso;
- d) Galpão / depósito locado;
- e) Bens removidos para o local (galpão) com anuência da Cagece;f) Lotes formados;
- g) Lotes avaliados;

- h)** Leilão realizado;
- i)** Bens entregues aos arrematantes;
- j)** Pareceres;
- l)** Relatórios;
- m)** Prestação de contas.

Anexo II – Requerimento A Companhia De Água e Esgoto Do Ceará – Cagece

Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____ e-mail _____

vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Cagece.

Local e data

Assinatura

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da cagece

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes.

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da cagece

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura

Anexo V – Declaração de que Está em Situação Regular para o Exercício da Profissão.

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis de propriedade da cagece

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data

Assinatura

Anexo V
I – Modelo do Atestado de Vistoria “in loco” ou Renúncia

ATESTADO

Nome Leiloeiro:.....
CNPJ /CPF nº
Endereço:
Fone:.....Fax:
E-mail:

Declaro que visitei o local onde estão acondicionados os bens disponíveis e os vistoriei para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Leiloeiro nº ____/2016, e tomei conhecimento das reais condições físicas dos mesmos, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da avaliação a preços de mercado.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa avaliação ao presente processo, em nome deste.

Fortaleza, de de 2017.

.....
Leiloeiro

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:.....

Eu, _____, membro do **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece

Anexo VII – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____ CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016

Assinatura

Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2016 – DJU – CAGECE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E O LEILOEIRO OFICIAL PARA PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria das Cidades, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, Diretor de Gestão Corporativa, e Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, e o Leiloeiro Público xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo xxxxxxxx para contratação de leiloeiros públicos, regido pela Lei 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTRUMENTOS:

1.1 Fundamenta-se este Termo de Credenciamento na autorização do Diretor Presidente da Cagece, no Termo de Regulamento para credenciamento de leiloeiros oficiais, com respaldo no **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 37, XXI da CF/88**, na Justificativa Técnica da Gerência de Ativos – GEATI, e nos demais despachos e documentos constantes do Processo nº 0737.000014/2016-87 Cagece.

1.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento é regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento, e, no que não lhes for conflitante, pela Proposta da Contratada, todas partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de leiloeiro qualificado e matriculado na Junta Comercial, na forma da lei, para proceder leilão público oficial de bens inservíveis mantidos pela Cagece, devidamente especificados no anexo IX do Edital.

2.2. Todos os serviços serão rigorosamente executados de acordo com os detalhes, condições gerais e especificações técnicas constantes da Cagece e as contidas neste instrumento.

2.3. Os itens e quantitativos dos bens inservíveis previstos neste Termo de Credenciamento, com os seus respectivos preços unitários, fixos e irrevogáveis, são os constantes da planilha anexa, integrante do Termo de Referência.

2.4. Os bens inservíveis serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive quanto a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, isentando a Cagece e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades, conforme item 14.12 e 14.13 do Termo de Referência.

2.5 A organização do leilão deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do Credenciado:

3.1.1. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pela Cagece, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

3.1.2. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Cagece.

3.1.3. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Fortaleza e autorizado pela Cagece.

3.1.4. Obedecer na sua íntegra às exigências dos itens 3, 6, 8, 9, 10, 12 e 17 do Termo de Referência.

3.1.5. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados

3.2. São obrigações da Cagece:

3.2.1. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo credenciado.

3.2.2. Obedecer na sua íntegra às exigências do item 7 do Termo de Referência.

3.2.3. Inserir obrigatoriamente no edital de leilão as seguintes condições:

3.2.3.1. Dia, local e horário da sessão do leilão;

3.2.3.2. Arrolar os bens a serem leiloados;

3.2.3.3. Local onde estão guardados os bens;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, atendendo na íntegra o que dispõe o item 11 e seu subitem do Anexo I do Edital de Credenciamento.

4.2. O número deste Termo de Credenciamento deverá constar obrigatoriamente, nas faturas, correspondentes e quaisquer documentos que vierem a ser emitidos em virtude da execução dos serviços nele discriminados.

4.3. O prazo de execução do objeto é de:

4.3.1. Recolhimento dos bens na Cagece: 20 (vinte) dias corridos.

4.3.2. Formação dos lotes e definição de lance mínimo: 20 (vinte) dias corridos.

4.3.3. Organização, divulgação e realização do leilão: 40 (quarenta) dias corridos.

4.3.4. Apresentação da prestação de contas: 10 (dez) dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados será com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, e considerará as especificações e condições estabelecidas nos subitens **5.1** e **14.9** do Termo de Referência.

5.2. O credenciado fará jus à **comissão** correspondente a **5% (cinco por cento)** mais **1% (um por cento) referente a despesas de organização**, incidentes sobre o valor do lance a serem pagas pelos arrematantes, conforme subitens 18.1 do Edital de Credenciamento e 5.1 e 14.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os valores obtidos através dos leilões serão depositados pelo credenciado, em conta-corrente a ser informada pela Cagece, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do encerramento dos eventos, conforme item 10.1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATÇÕES

7.1. O lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

7.1.1. À vista, no ato da arrematação, considerando a comissão de 5% (cinco por cento) mais 1% (um por cento) de despesas operacionais do Leiloeiro, conforme cláusula 5.2 desta minuta.

7.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, com o percentual acrescido e que está contido na cláusula quinta deste Termo de Credenciamento, devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão, na forma lá descrita.

7.1.3. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecidos nos subitens 13.5 e 14.6 do Termo de Referência, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

7.1.4. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) à Cagece no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão, conforme item 10.1 do Termo de Referência, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Cagece.

7.2. A Cagece, caso venha a cancelar o leilão sem motivo justo, reembolsará o Leiloeiro(a) de todas as despesas pelo(a) mesmo(a) incorridas com a realização do

evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará sujeita ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a) sobre o valor do lance inicial, de conformidade com o estabelecimento no edital do leilão.

7.2.1 No caso de anulação do credenciamento e por consequência do Termo de Credenciamento, os Proponentes/Credenciados não terão direito à indenização ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme subitem 17.2 do Edital de Credenciamento.

7.3. Na hipótese da ocorrência de mora, por parte do Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à Cagece, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art 27, do Decreto 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

8.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem

8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV):

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa;

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4 Declaração de inidoneidade.

8.4 O leiloeiro deverá ressarcir a Cagece em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloadado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

8.5 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas ao credenciado multas de:

a) 0,25% (três décimos por cento) por valor arrematado por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, até o limite de 60 (quinze) dias. Após esse prazo, haverá rescisão unilateral.

b) Em caso de rescisão unilateral: 15% (quinze por cento) sobre valor arrematado.

c) Determinar suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo período de 02 (dois) anos.

8.6 As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

9.1. Na execução deste Termo de Credenciamento, obriga-se o Credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

a) Reparar ou substituir, sem ônus para a Cagece, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.

b) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Ativos, Coordenador do Comitê de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, especialmente designado para

este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal 8666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor.

10.2 O Gestor terá como atribuições:

- a) Acompanhar junto aos comitentes e ao leiloeiro(a) contratado(a) a execução do cronograma de recolhimento e transporte de bens para galpão destinado a sua guarda até a data do leilão.
- b) Analisar a proposta do leiloeiro com relação à formação dos lotes assim como a definição do valor do lance mínimo de cada lote e aprová-los caso esteja de acordo com os interesses da administração pública.
- c) Elaborar em conjunto com leiloeiro(a) contratado(a) o edital de leilão definindo as regras de realização do certame e condições de participação dos arrematantes.
- d) Acompanhar a realização do leilão registrando o valor de cada lote arrematado para posterior confronto com a prestação de contas.
- e) Dirimir quaisquer impasses com relação dos lotes não confirmados, decidindo pela atribuição de novo valor de lance mínimo até a sua arrematação ou se for o caso, estabelecendo o novo certame para comercialização dos lotes remanescentes e outros que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

11.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial, descrito no subitem 9.2.

11.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento de que trata o item 7 e assim sucessivamente.

11.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,

11.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Anexo I.

11.5 A Cagece poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo de Credenciamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ___ de _____ de 2017

Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece

Dario Sidrim Perini
Diretor de Gestão Corporativa da
Cagece

Ana Edilsa Carneiro Moreira
Gerente da Consultoria da Cagece

Representante da Contratada
CPF:

Testemunhas:

1 – Nome: Maria José de Abreu
CPF: 136.290.933-53

2 – Nome: Benedita das Graças
Ibiapina de Sousa
CPF: 072.887.943-34

Advogado – Cagece

Anexo IX – Relação de bens a serem leiloados